CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2024

AUTORIA: DUDA SANCHES

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do Programa de Inclusão para neurodivergentes nos parques de diversão permanentes e temporários, temáticos e aquáticos no Município de Salvador."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 31/2024 propõe a criação de um programa de inclusão e acessibilidade para pessoas neurodivergentes em parques de diversão permanentes e temporários, parques temáticos, aquáticos e demais estabelecimentos similares no Município de Salvador.

O objetivo é possibilitar que esses visitantes tenham uma experiência inclusiva, agradável e acessível, mediante a criação de registro que especifique suas necessidades, garantindo adaptação e melhoria da visita aos parques.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 1º, III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e seu art. 3º, IV, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação, além do art. 23, II, que prevê a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A proposta também se harmoniza com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura condições de igualdade e acessibilidade nos espaços públicos e privados de uso coletivo.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Salvador reafirma a competência municipal para promover políticas inclusivas e de proteção à pessoa com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade.

Além dos aspectos jurídicos, o projeto possui relevância social ímpar, pois busca assegurar acessibilidade e inclusão plena para pessoas neurodivergentes em espaços de lazer, diversão e cultura, promovendo igualdade de oportunidades e respeito à diversidade humana.

O Programa trará ao Município benefícios como a promoção da inclusão social, com a garantia de participação de neurodivergentes em ambientes de lazer e cultura; a valorização da diversidade e reconhecimento das diferenças como parte essencial da sociedade; acessibilidade e cidadania, além da adequação de espaços privados de uso coletivo para que sejam acessíveis a todos.

Ademais projeta a cidade de Salvador como município inclusivo, que respeita os direitos humanos e promove políticas alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais de inclusão, dando apoio às famílias, assegurando tranquilidade aos familiares de pessoas neurodivergentes, permitindo vivências de lazer seguras e adaptadas.

Ante o exposto, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 31/2024, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação, por tratar-se de iniciativa legítima, em harmonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de constituir medida de elevado alcance social.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 31/2024.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 31/2024.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidnaldo | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza